



V - anotação a restrição administrativa "Registro de veículo clone" no registro cujo VIN termine com CL;
VI - realização a "baixa por clonagem" do registro do veículo cujo VIN termine em CL; e
VII - comunicação ao DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo.

Parágrafo único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prevista no prontuário da habilitação do proprietário do veículo placa **PRC1167**, do veículo **VW/NOVO VOYAGE CL MBV**, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo "clone", conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINF, que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/ Coordenadoria do RENAVAM e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, 07 de fevereiro de 2025.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 517874

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo SEI 202000025018719; Assunto: Aditivo ao Contrato nº 012/2021; **Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato; **Vigência:** de 10 de março/25 a 09 de setembro/25; **Valor unitário da UST:** 23,39; **Valor total:** R\$1.052,126,05; **Partes:** DETRAN/GO e a **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**; **Dotação Orçamentária 2025** 29 61 06 125 1048 2.454 04, **Natureza da Despesa 4.4.90.40.84, Fonte de Recurso 175.30.161 e Nota de Empenho 00007** de 31/01/2025

Protocolo 517735

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 112/2024 - Contratação nº 110203 DETRAN/GO
PROCESSO N° 202400005042137

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento tipo **Menor Preço por ITEM**, modo de disputa **Aberto**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar

Total de Itens Licitados: 2 itens

Data e Horário de início do cadastramento de propostas: **08:00 (horário de Brasília-DF) do dia 11/02/2025**.

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:00 (horário de Brasília-DF) do dia 25/02/2025**.

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário

estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: **(62) 3272-8140** e/ou e-mail: [\[licitacao@detran.go.gov.br\]](mailto:[licitacao@detran.go.gov.br]).

Protocolo 517731

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/2025

Estabelece diretrizes para o reconhecimento de condições especiais de trabalho dos servidores expostos a agentes de riscos nocivos à saúde, para fins de conversão de tempo especial em comum, aposentadoria especial ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, conforme previsto nas legislações aplicáveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 17, inciso XIII, e 63, ambos da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no art. 11 da lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com fundamento no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, nas disposições da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, da Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para o reconhecimento do tempo de serviço/contribuição diferenciado em razão do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, para fins de conversão de tempo especial em comum, aposentadoria especial ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição aos segurados do RPPS/GO.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social
II - RPPS/GO: Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás;

III - RGPS: Regime Geral de Previdência Social;
IV - Segurado: o servidor público titular de cargo efetivo e membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios;

V - Órgão/entidade de origem: órgão, entidade autárquica ou fundacional a que o cargo público, ocupado pelo segurado, esteja vinculado;

VI - LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

VII - PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário;

VIII - SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

IX - CTC: Certidão de Tempo de Contribuição;

X - Tempo especial: tempo de serviço/contribuição diferenciado em razão do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

Art. 3º O reconhecimento do tempo especial a que se refere esta Instrução Normativa não diz respeito ao tempo prestado pelo servidor:

I - na condição de pessoa com deficiência;
II - em atividades de risco ou as exercidas nos cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo ou de policial;
III - em efetivo exercício nas funções de magistério.

Art. 4º Para a aplicação desta Instrução Normativa deverão ser observadas as seguintes normas, com alterações posteriores: